



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 179/92.

"Autoriza indenização em uma casa residencial e dá outras providências!"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. JOSÉ ALVES DA ROCHA em uma casa residencial, sito no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar.

Parágrafo Único- O Poder Legislativo fará uma Comissão de Indenização para equilatar os danos, liquidando assim o "quantum" a indenizar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 1.992.


CLÁUDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal